RESOLUÇÃO 19/2017

" **ESTATUTO SOCIAL – REGULAMENTO GERAL E REGIMENTO PROCESSUAL DISCIPLINAR - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS VISANDO INSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO, COM A CRIAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO - SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL – APROVAÇÃO**

Aprova, em segunda discussão, proposta de alterações estatutárias, regulamentares e regimentais, com o objetivo de instituir a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, com Regimento Interno próprio. "

Processo CD-23/2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, XI E XXIV, do artigo 45 do Estatuto Social, ao deliberar, em segunda discussão, sobre proposta apresentada pela Mesa do Conselho Deliberativo, de alteração de dispositivos do Estatuto Social, do Regulamento Geral e do Regimento Processual Disciplinar e criação de Regimento Interno específico, visando instituir a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, aprovada em primeira discussão na 674ª Reunião Extraordinária, de 26/06/2017, e deliberação sobre o projeto de redação final elaborado pela Comissão Especial de Redação,

RESOLVE

1) **APROVAR,** em segunda discussão, integralmente, a decisão tomada por ocasião da primeira discussão;

2) **APROVAR,** integralmente, o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação, corrigindo erro material observado por Conselheiro, na redação do Art. 103 do Regulamento Geral, ficando assim redigidos os dispositivos estatutários, regulamentares e regimentais objeto da presente alteração e o regimento interno correspondente:

ESTATUTO SOCIAL

Art. 16 *- São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias e do Regulamento Geral:*
(...)
VII *- recorrer ao Conselho Deliberativo, à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, das penalidades impostas pela Diretoria, pela própria Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e por suas Câmaras;*
(...)

Art. 17 *- São deveres dos associados:*
(...)
IX *- acatar as decisões do Conselho Deliberativo, da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e de suas Câmaras, da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.*
(...)

Art. 18 *- O associado que infringir disposições do Estatuto Social, do Regulamento Geral, Regimentos e Resoluções, assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso na forma regulamentar e regimental, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:*
(...)
§1º *- À Diretoria compete, privativamente e mediante resolução do Conselho Deliberativo, a aplicação da sanção de exclusão do associado, só admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social, no Regulamento Geral e no Regimento competente.*
§2º *- À Comissão de Processamento Permanente de Processamento e Julgamento compete:*
I *– Julgar os recursos interpostos contra as decisões de suas Câmaras;*
II *– Julgar os recursos dos associados que forem apenados com eliminação.*
§3º *- Em caso de deliberação pela exclusão, referida decisão deverá, de ofício, ser submetida à manifestação final do Conselho Deliberativo, aguardando esse pronunciamento final para surtir seus efeitos.*
§4º *- O Regulamento Geral dispõe acerca da aplicação das penalidades acima previstas.*

Art. 20 *- São órgãos do Clube:*
(...)
IV *- consultivos: Comissões Permanentes; e*
V *– de julgamento: Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*

Art. 39 *– O Conselho Deliberativo reunir-se-á:*
I *- ordinariamente, em cada ano;*
(...)
c) *para eleger, alternadamente, num ano, na segunda quinzena de abril, o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e, no outro, na segunda quinzena de maio, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a Comissão de Sindicância, individualmente, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e os Presidentes das demais Comissões Permanentes;*
(...)

Art. 45 *- Compete ao Conselho Deliberativo:*
(...)
IV *- eleger a Comissão de Sindicância, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e os Presidentes das demais Comissões Permanentes;*

(...)
IX - *deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões, de decisões da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, e de atos da Diretoria;*
(...)
XIX - *Os membros do Conselho Deliberativo, excluídas as hipóteses de infrações disciplinares, são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.*
Parágrafo único – *Os membros do Conselho Deliberativo desde a posse, excluídas as infrações disciplinares, serão submetidos a julgamento perante o próprio órgão.*

Art. 62 - *São Comissões Permanentes:*
(...)
VIII - *Comissão de Jovens; e*
IX – *Comissão de Processamento e Julgamento.*

Art. 63 - *As Comissões Permanentes, com mandato de dois (2) anos, compor-se-ão:*
I – *a de Processamento e Julgamento: de dez (10) membros, sendo cinco (5) membros, no mínimo, pertencentes ao Conselho Deliberativo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, devendo estes ser preferencialmente Bacharéis em Direito;*
II – *as demais Comissões Permanentes: de cinco (5) membros, sendo três (3) membros, no mínimo, pertencentes ao Conselho Deliberativo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente.*
§1º - *Os membros das Comissões Permanentes, com exceção dos membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e da Comissão de Sindicância, serão indicados por seus Presidentes e nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.*
§2º - *Em sua primeira reunião, cada Comissão Permanente elegerá seu Vice-Presidente, com atribuição de substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos.*

Art. 64 - *As Comissões Permanentes, com exceção da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias. Poderão, ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.*

REGULAMENTO GERAL

Art. 30 - *O associado eliminado do quadro social por falta de pagamento de contribuições sociais poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, ou da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento em grau de recurso, satisfazendo os seguintes requisitos:*
(...)
Parágrafo único - *O prazo de recurso à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento da decisão da Diretoria será de quinze (15) dias, contados da data em que o associado for notificado.*

Art. 33 - *São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias:*
(...)
VII - *recorrer à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e às suas Câmaras, das penalidades impostas pela Diretoria, pela própria Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e por suas Câmaras e ao Conselho Deliberativo observadas as disposições do inciso XIX e Parágrafo único do Art. 45 do Estatuto Social;*
(...)

Art. 34 - *São deveres dos associados:*
(...)
IX - *acatar as decisões da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e de suas Câmaras, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;*
(...)

Art. 37 - *Caberá a pena de advertência por escrito sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.*
(...)
§3º - *Da pena acima prevista, caberá, no prazo de quinze (15) dias, recurso à Comissão de Processamento e Julgamento.*
Art.38 - *Será passível da pena de suspensão o associado que:*
(...)
§3º - *A aplicação das penas previstas neste Regulamento Geral é de competência da Diretoria.*

Art. 39 - *Será passível da pena de eliminação o associado que deixar de pagar as contribuições sociais nos prazos fixados no orçamento ou quaisquer outros débitos, devendo ser notificado na forma prevista no Art. 44 e seus parágrafos, para saldar a dívida dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento da notificação.*
Parágrafo único *- Compete à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, privativamente, julgar os recursos dos associados que forem apenados com eliminação.*

Art. 41 - *Os associados Honorários, Beneméritos e Atletas-Beneméritos, e os associados que forem membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes somente poderão ser advertidos ou suspensos pela Câmara de Processamento e Julgamento, nas infrações disciplinares.*
Parágrafo único *- As pessoas referidas neste artigo serão julgadas pela Câmara de Processamento e Julgamento, observado procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social, no Regulamento Geral e nos Regimentos do Clube.*

Art. 45 - *Havendo sanção disciplinar, excluída hipótese de exclusão, da qual não caiba mais*

recurso, as respectivas anotações só poderão ser retiradas do prontuário do associado, após um período de cinco (05) anos, contado a partir do efetivo cumprimento da pena, desde que, neste período, não tenha o associado sofrido outra punição, quando então tal período terá reiniciada sua contagem.
***Parágrafo único** – Passado o período de cinco (05) anos, o associado, que pretender, reabilitação deverá requerê-la ao órgão prolator da decisão que, após verificar as questões formais, procederá à baixa.*

***Art. 46 -** Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da sua efetivação.*
***Parágrafo único** – Da decisão da Diretoria caberá recurso à Comissão de Processamento e Julgamento.*

***Art. 47 -** Das decisões que impuserem as penalidades de eliminação, suspensão e advertência por escrito, serão admissíveis recursos, respectivamente, ao Conselho Deliberativo e à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, nos termos previstos no Estatuto Social, neste Regulamento Geral e nos Regimentos do Clube, ressalvadas as hipóteses de aplicação de penalidade a Membro do próprio Conselho Deliberativo, observado o disposto no inciso XIX, e Parágrafo único, do Art. 45.*
***Parágrafo único -** Em caso de deliberação pela exclusão, referida decisão deverá, de ofício, ser submetida à manifestação final do Conselho Deliberativo, aguardando esse pronunciamento para surtir seus efeitos.*

***Art. 48 –** Todos os recursos mencionados neste Regulamento Geral poderão ser interpostos no prazo de quinze (15) dias, contados da data do efetivo conhecimento da decisão.*
***§1º -** O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de cinco (5) dias para declarar, justificadamente, em quais efeitos recebe o recurso. Não observado o prazo de cinco (5) dias o recurso será considerado com efeito suspensivo.*
***§2º -** Todos os prazos referidos neste Regulamento Geral contar-se-ão em dias úteis a partir do primeiro dia útil de expediente do Clube, após a juntada aos autos do comprovante de entrega das citações, intimações e notificações.*

***Art. 49 -** Na apreciação dos recursos, a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e suas Câmaras terão pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, ou, ainda, converter o julgamento em diligência para os fins que especificar.*

***Art. 51 -** São órgãos do Clube:*
(...)
***IV -** consultivos: Comissões Permanentes; e*
***V –** de julgamento: Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*

Art. 70 - *O Conselho Deliberativo reunir-se-á:*
I - *ordinariamente, em cada ano;*
(...)
c) *para eleger, alternadamente, num ano, na segunda quinzena de abril, o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e, no outro, na segunda quinzena de maio, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a Comissão de Sindicância, individualmente, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e os Presidentes das demais Comissões Permanentes;*
(...)

Art. 76 - *Compete ao Conselho Deliberativo:*
(...)
IV - *eleger a Comissão de Sindicância, os membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e os Presidentes das demais Comissões Permanentes;*
(...)
IX - *deliberar sobre recursos interpostos de suas próprias decisões, de decisões da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e de suas Câmaras, e de atos da Diretoria;*
(...)
XIX – REVOGADO.

Art. 101 - *São Comissões Permanentes:*
(...)
VIII - *Comissão de Jovens; e*
IX – *Comissão de Processamento e Julgamento.*

Art. 102 - *As Comissões Permanentes, com mandato de dois (2) anos, compor-se-ão:*
I – *a de Processamento e Julgamento: de dez (10) membros, sendo cinco (5) membros, no mínimo, pertencentes ao Conselho Deliberativo, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente, devendo estes ser preferencialmente Bacharéis em Direito;*
(...)
§1º - *Os membros das Comissões Permanentes, com exceção dos da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e da Comissão de Sindicância, serão indicados por seus Presidentes e nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.*
(...)

Art. 103 - *As Comissões Permanentes, exceto a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, funcionarão como órgãos de assessoria do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo ser ouvidas, obrigatória e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitadas, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias. Poderão ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.*
§1º - *As Comissões poderão solicitar, por intermédio dos Presidentes do Conselho Deliberativo,*

da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento ou da Diretoria, a quaisquer órgãos do Clube, esclarecimentos e informações sobre assuntos de sua competência específica.
§2º - *Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo referido neste artigo, o Presidente da respectiva Comissão ou de suas Câmaras oficiará ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, conforme o caso, solicitando a prorrogação necessária.*

Art. 104 - *Os pareceres das Comissões Permanentes, nos casos de sua competência, assim como os julgamentos e pareceres da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e suas Câmaras, deverão ser subscritos, no mínimo, por três (3) de seus membros.*

Art. 115 – *Compete à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento:*
I – *Julgar os recursos interpostos contra as decisões de suas Câmaras;*
II – *Julgar os recursos dos associados que forem apenados com eliminação.*
Parágrafo único – *Em caso de deliberação pela eliminação, referida decisão deverá, de ofício, ser submetida à manifestação final do Conselho Deliberativo, aguardando esse pronunciamento final para surtir seus efeitos.*

Art. 115.a – *Compete aos Presidentes de cada Comissão Permanente e de suas Câmaras convocar e presidir suas reuniões, relatar os seus trabalhos perante o Conselho Deliberativo e a Diretoria.*

REGIMENTO PROCESSUAL DISCIPLINAR

Art. 4º - *Qualquer associado, tomando conhecimento de infração disciplinar, poderá representar à Diretoria, solicitando a instauração de procedimento disciplinar.*
Parágrafo Único - *Em caso de indeferimento da Representação, caberá recurso à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*

Art. 6º - *Compete à Diretoria processar e aplicar penalidades de advertência e suspensão a qualquer membro do corpo associativo, exceto aos associados Beneméritos, Honorários, Atletas-Beneméritos, aos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes previstas no Estatuto Social, hipótese em que a competência será exclusiva da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*
§1º - *A competência será da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento desde que, pelo menos, um dos envolvidos na ocorrência esteja incluído nas exceções do caput deste artigo.*
§2º - *A Diretoria, ao verificar que a apuração dos fatos é da competência da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, encaminhar-lhe-á o Registro de Ocorrência ou a Representação.*
(...).

Art. 10 – REVOGADO.

Art. 25 - *Da pena de advertência por escrito imposta ao associado, caberá tão somente pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de quinze (15) dias.*
Parágrafo único *– Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Comissão de Processamento e Julgamento.*

Art. 26 - *Das decisões que impuserem as penalidades de eliminação, suspensão e advertência por escrito, serão admissíveis recursos à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*
Parágrafo único – *Para a pena de exclusão, aplicar-se-á a regra inserida no Art. 18 do Estatuto Social.*

Art. 28 – *Todos os recursos mencionados neste Regimento Geral poderão ser interpostos, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do efetivo conhecimento da decisão.*
Parágrafo único - *O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de cinco (5) dias úteis para declarar, justificadamente, em quais efeitos recebe o recurso. Não observado o prazo de cinco (5) dias úteis o recurso será considerado com efeito suspensivo.*

Art. 29 - REVOGADO.

Art. 30 - REVOGADO.

Art. 35 - *Todos os prazos referidos neste Regulamento Geral contar-se-ão em dias úteis a partir do primeiro dia útil de expediente do Clube, após a juntada aos autos do comprovante de entrega das citações, intimações e notificações.*

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES NO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I
Do registro de chapas e da inscrição de candidatos

Art. 1º - *Somente poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal, Presidentes das Comissões Permanentes e Membros da Comissão de Sindicância, chapas registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo. Para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento os candidatos devem ser também registrados, mas de forma individual.*
(...)
Art. 3º - *As chapas serão registradas mediante requerimentos assinados pelos candidatos ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso. Para os candidatos a membro da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento o candidato deve assinar individualmente o requerimento.*
§1º - *Os referidos requerimentos, aos quais serão anexadas as chapas e candidatos individuais*

a serem registrados, serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo.
(...)

Art. 4º - *A Secretaria do Conselho manterá um livro de registro de chapas e de candidatos individuais, estes para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, onde serão lavrados, por qualquer membro da Mesa, termos de abertura e encerramento de cada pleito.*

Art. 5º - *As chapas e candidatos individuais, uma vez registrados, serão afixados no primeiro (1º) dia útil subsequente, em locais apropriados nas dependências internas do Clube, para conhecimento geral dos associados.*

Art. 6º - *As chapas e candidatos individuais registrados poderão ser objeto de pedido de impugnação, promovido por qualquer Conselheiro, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar do dia em que ocorreu ...*

Art. 19 – (...)
§5º - *O Conselheiro poderá votar em apenas uma (1) das chapas inscritas para cada um (1) dos Órgãos disputados, exceto no caso da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, em que poderá votar em até dez (10) candidatos individuais.*

Capítulo VII
Da proclamação e da posse

Art. 23 - *Após o término da apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará eleita a chapa que houver obtido, em cada pleito, o maior número de votos.*
Parágrafo único - *Para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, serão declarados eleitos (a) os dois (2) candidatos bacharéis em Direito e também Conselheiros mais votados; (b) os três (3) Conselheiros mais votados; e, na sequência, (c) os outros cinco (5) candidatos mais votados, independentemente de serem Conselheiros ou bacharéis em Direito.*

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Disposição Inicial

Art. 1º - *Este Regimento trata do funcionamento da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, regulando a competência de seus órgãos, a instrução e o julgamento dos processos e a disciplina de seus serviços.*

Capítulo I - Da Constituição

Art. 2º - *A Comissão Permanente de Processamento e Julgamento compor-se-á de dez (10) membros, sendo cinco (5) membros, no mínimo, pertencentes ao Conselho Deliberativo.*
§1º - *Os membros da Comissão são eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, com mandato de dois (2) anos e empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser reeleitos por mais um período.*
§2º - *A Comissão instalar-se-á dentro de trinta (30) dias da data da posse de seus membros.*
§3º - *A Comissão terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião através de escrutínio secreto.*
I - *Os cargos de Presidente e Vice-Presidente só poderão ser providos por Conselheiros e Bacharéis em Direito.*
II - *Ocorrendo empate na votação para todos os cargos diretivos, considerar-se-á eleito o associado mais antigo.*
§4º - *A Comissão dividir-se-á em duas Câmaras, por livre escolha dos eleitos ou por sorteio, que serão denominadas Câmaras de Processamento e Julgamento, compostas cada uma delas por cinco (5) de seus membros, que também elegerão um Presidente que seja preferencialmente Bacharel em Direito e um Secretário.*

Capítulo II - Da Competência

Art. 3º - *Compete à Câmara de Processamento e Julgamento:*
I - *instruir, processar e julgar os processos em que figure, como envolvido, pelo menos um (1) dentre Associados Beneméritos, Honorários, Atletas-Beneméritos, Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes previstas no Estatuto Social;*
II - *julgar os recursos interpostos pelos associados que se virem processados e apenados pela Diretoria com penas de advertência ou suspensão.*

Art. 4º - *Compete à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento:*
I - *julgar os recursos interpostos contra as decisões de suas Câmaras;*
II - *julgar os recursos dos associados que forem apenados com eliminação.*
Parágrafo único - *Em caso de deliberação pela eliminação, referida decisão deverá, de ofício, ser submetida à manifestação final do Conselho Deliberativo, aguardando esse pronunciamento final para surtir seus efeitos.*

Art. 5º - *Aos Presidentes compete:*
I - *convocar reunião da Comissão ou da Câmara, com antecedência mínima de três (3) dias;*
II - *presidir as reuniões;*
III - *assinar as correspondências da Comissão ou da Câmara e, no caso da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, juntamente com o Secretário, os relatórios desta,*

ressalvado o inciso VII deste dispositivo;
***IV** - designar substituto para o Secretário, na sua ausência;*
***V** - designar um (1) ou mais membros da Comissão ou da Câmara para proceder as diligências;*
***VI** - relatar os trabalhos da Comissão e da Câmara perante o Conselho Deliberativo e a Diretoria;*
***VII** - elaborar o relatório anual dos trabalhos, assinado por todos os seus membros, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;*
***VIII** - propor, discutir e votar todos os assuntos de competência da Comissão ou da Câmara;*
***IX** - distribuir os processos a todos os membros de forma equânime e sequencial.*

***Art. 6º** - Ao Vice-Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.*

***Art. 7º** - Aos demais membros compete:*
***I** - substituir os dirigentes da Comissão ou da Câmara em suas faltas e impedimentos;*
***II** - colaborar nos trabalhos da Comissão e da Câmara, inclusive realizando as diligências designadas pelo Presidente.*

Capítulo III - Da Organização e do Funcionamento da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento

***Art. 8º** - A Comissão Permanente de Processamento e Julgamento é composta por duas (2) Câmaras de Processamento e Julgamento, representadas por seus Presidentes e constituídas por cinco (5) membros, na forma prevista no §4º do Art. 2º deste Regimento Interno.*
***§1º** - As Câmaras terão designação ordinal.*
***§2º** - Qualquer assunto que exceder à competência das Câmaras cabe à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*

***Art. 9º** - Os feitos de competência da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento serão dirigidos e julgados por:*
***I** - um relator, sorteado dentre os seus membros e que não tenha participado do julgamento anterior;*
***II** - um revisor, sendo o seguinte ao relator em ordem decrescente de antiguidade como associado e que não tenha participado do julgamento anterior;*
***III** - como vogais, todos os membros que participaram do julgamento anterior;*
***IV** - como vogais, seguida a ordem de antiguidade idêntica à do revisor, tantos membros que não tenham participado do julgamento anterior, quantos se fizerem necessários à complementação dos seguintes quóruns:*
***a)** sete (7) membros para julgar os recursos interpostos contra as decisões de suas Câmaras;*
***b)** nove (9) membros para julgar os recursos dos associados que forem apenados com eliminação;*

c) *nove (9) membros para as demais matérias residuais.*
§1º - *Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros, o membro seguinte na ordem comporá a Comissão.*
§2º - *Não atingido o quórum mínimo previsto nas alíneas do inciso IV, retro, o Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento oficiará o Presidente do Conselho Deliberativo para nomear, entre os membros do Colegiado, os Conselheiros em número necessário para a respectiva complementação.*

Art. 10 - *Os feitos de competência das Câmaras serão dirigidos e julgados por turma de, no mínimo, três (3) de seus membros, que serão designados:*
I - *um relator, sorteado dentre os seus membros;*
II - *um revisor, sendo o seguinte ao relator em ordem decrescente de antiguidade como associado;*
III - *como vogais, todos os demais membros, seguida a ordem de antiguidade idêntica à do revisor.*
§1º - *Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros, o membro seguinte na ordem comporá a turma julgadora.*
§2º - *Não atingido o quórum mínimo, o Presidente da Câmara observará a regra disposta no §2º do Art. 9º deste Regimento.*

Art. 11 – *Em quaisquer das hipóteses previstas nos Arts 8º e 9º deste Regimento Interno, após realizadas todas as diligências (Capítulo IV), serão tomados, em primeiro lugar, os votos do relator e do revisor; em seguida, serão tomados os votos dos demais julgadores em ordem de antiguidade.*

Art. 12 - *Nos casos em que o quórum mínimo não for alcançado por ausência justificada de quaisquer de seus membros, o feito será adiado, convocando-se os membros em exercício que não estiveram presentes.*

Art. 13 - *Não havendo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples.*

Art. 14 - *Caberá ao membro relator redigir o resultado do julgamento.*
Parágrafo único - *Havendo discordância de quaisquer dos membros quanto aos votos vencedores, este poderá, querendo, declarar seu voto;*

Art. 15 - *Do resultado do julgamento constarão, obrigatoriamente,*
I - *a data da sessão de julgamento e a indicação do órgão julgador;*
II - *os nomes do presidente, relator e integrantes da turma julgadora;*
III - *a súmula do que ficar decidido, inclusive em questão de ordem ou preliminar;*
IV - *o número do feito e os nomes das partes;*
V - *relatório sucinto da causa;*

VI - *os fundamentos de fato e de direito;*
VII - *o dispositivo.*

Art. 16 - *A Comissão e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por determinação do Presidente da Comissão ou da Câmara.*
§1º - *As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em dia e hora fixados pelos Presidentes, sempre na sede do Clube.*
§2º - *Havendo quórum, o Presidente dará início aos trabalhos, determinando a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, passando-se, após, aos trabalhos do dia constantes da pauta.*

Art. 17 - *As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo a parte ou seu representante exercer, após a exposição do caso pelo relator e antes de seu voto, o direito de defesa por meio de sustentação oral pelo prazo de quinze (15) minutos.*
Parágrafo único - *Por decisão fundamentada tanto a Comissão como suas Câmaras poderão tornar secreta a sessão.*

Art. 18 - *Os serviços de expediente da Comissão e de suas Câmaras serão executados pela secretaria específica a ser criada sob a supervisão da Secretaria do Conselho Deliberativo.*

Capítulo IV – Da Instrução Processual

Art. 19 - *O Registro de Ocorrência ou a Representação será encaminhado à Diretoria para autuação e encaminhamento à Presidência da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento nos casos de sua competência que, após o recebimento, em ato contínuo, o distribuirá, por sorteio, a uma de suas Câmaras*
Parágrafo único - *A Diretoria, antes da distribuição do processo e, no prazo de dez (10) dias, poderá determinar a realização de diligências para melhor esclarecer os fatos.*

Art. 20 - *Após o recebimento do Registro de Ocorrência ou da Representação, a Câmara, por meio do relator que for designado, determinará:*
I - *a requisição de informações acerca dos antecedentes disciplinares do envolvido que tenham resultado na aplicação de penalidades;*
II - *a designação de data para a realização de Audiência de Instrução;*
III - *a citação do(s) envolvido(s) para comparecer à Audiência de Instrução, quando prestará(ão) declarações e produzirá(ão) as provas que julgar(em) necessárias;*
IV - *a intimação do(s) autor(es) da Representação, para comparecer(em) à Audiência de Instrução e prestar(em) declarações;*
V - *a intimação das testemunhas referidas no Registro de Ocorrência ou na Representação, para ser ouvidas na Audiência de Instrução;*

VI *- outras providências que julgar importantes para o bom andamento da instrução.*

Art. 21 *- A citação será feita pessoalmente, ou através de remessa postal com Aviso de Recebimento (A.R.), ou de carta protocolada enviada para o endereço do(s) envolvido(s) constante(s) do cadastro do Clube, devendo conter:*
I *- cópia do Registro de Ocorrência ou da Representação e a menção à infração disciplinar imputada;*
II *- a data designada para a Audiência de Instrução, que não se realizará com prazo inferior a quinze (15) dias da citação;*
III *- o esclarecimento de que deverá comparecer para interrogatório sob pena de prosseguimento da instrução sem qualquer intimação para os atos subsequentes;*
IV *- o nome e qualificação das testemunhas a serem intimadas pela Câmara;*
V *- a informação de que poderá(ão), na audiência, apresentar defesa escrita e produzir as provas que julgar(em) necessárias, devendo conduzir as suas testemunhas, em número máximo de três (3), independentemente de intimação.*

Art. 22 *- Qualquer associado, tomando conhecimento de infração disciplinar praticada por pessoas que se enquadrem em quaisquer das condições da alínea I, do Art. 3º, retro, poderá representar à Diretoria, requerendo a instauração de procedimento disciplinar junto à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*
§1º *- A Representação não será aceita pela Diretoria se não contiver:*
I *- assinatura e qualificação do interessado;*
II *- exposição do fato em suas circunstâncias e dos demais elementos que possam ser necessários;*
III *- nome e qualificação das testemunhas, se houver;*
§2º *- A Representação será rejeitada se não for protocolada, dentro do prazo de trinta (30) dias do fato.*
§3º *- Em caso de indeferimento da Representação, caberá recurso à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*
§4º *- O(s) envolvido(s) e o(s) Autor(es) da Representação poderão ser representados por advogado constituído, inclusive, por meio de declaração de vontade manifestada em audiência.*
§5º *- O advogado também será intimado dos atos e termos do procedimento disciplinar.*
§6º *- Qualquer associado, enquanto no exercício de cargo ou mandato em qualquer órgão do Clube, não poderá atuar como advogado constituído por nenhuma das partes envolvidas.*

Art. 23 *- Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra filhos, tutelados e enteados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente portadores de necessidades especiais de caráter irreversível.*

Art. 24 *- Na Audiência de Instrução, depois da tentativa de conciliação, serão reduzidos a termo e assinados pelos presentes aos respectivos atos, o interrogatório, as declarações e*

depoimentos tomados nesta ordem:
***I** – do(s) envolvido(s);*
***II** – do(s) funcionário(s) subscritor(es) do Registro de Ocorrência ou do(s) autor(es) da Representação;*
***III** - das testemunhas intimadas pela Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, constantes do Registro de Ocorrência;*
***IV** - das testemunhas arroladas pelo(s) autor(es) da Representação;*
***V** - das testemunhas arroladas pelo(s) envolvido(s).*
***Parágrafo único** - As testemunhas arroladas pelo(s) envolvido(s) ou pelo(s) autor(es) da Representação serão por eles conduzidas, sob pena de renúncia da prova, salvo quando se tratar de funcionários do Clube, hipótese em que deverão ser intimadas pela Câmara, mediante prévio requerimento do interessado.*

***Art. 25** – O(s) envolvido(s) poderá(ão), pessoalmente ou através do responsável legal ou do advogado, requerer a juntada de documentos, contraditar e fazer reperguntas às testemunhas, arguir impedimento ou suspeição e produzir as provas em direito admitidas.*
***§1º** - A Câmara, por seu relator, decidirá, de imediato e justificadamente, os incidentes arguidos em audiência, cabendo recurso para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*
***§2º** - Aceita a arguição quanto a integrante da Câmara, este será substituído e, se se referir à testemunha, esta será dispensada.*
***§3º** - O relator indeferirá, justificadamente, o requerimento que implicar medidas inúteis ou protelatórias, cabendo recurso para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.*

***Art. 26** - Se, durante a instrução processual, for apurada a existência de infração disciplinar distinta daquela constante do Registro de Ocorrência ou da Representação, mas com ela relacionada, o relator abrirá o prazo de dez (10) dias para o(s) envolvido(s) produzir(em) provas e apresentar defesa específica ao fato.*

***Art. 27** - O relator determinará, fundamentadamente, o arquivamento do processo disciplinar, quando verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:*
***I** – melhor atende aos interesses associativos;*
***II** - houver composição amigável, entre os envolvidos, em ocorrência que não tenha provocado maior repercussão ou comoção no meio associativo, nem prejuízo para o Clube.*

***Art. 28** - Encerrados os depoimentos, o relator poderá determinar a realização de diligências necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos, após o que abrirá o prazo de dez (10) dias para a apresentação de alegações finais.*

***Art. 29** - Terminada a instrução, o relator colocará em pauta para julgamento, no prazo de trinta (30) dias.*
***§1º** - O membro da Câmara, que divergir, apresentará seu voto em separado.*

§2º - *Da decisão, que comporta recurso à Comissão, deverão ser intimados todos os interessados.*

Capítulo V - Dos Recursos

Art. 30 – *Havendo recurso da parte interessada no prazo de quinze (15) dias contados da data do efetivo conhecimento da decisão, caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, em cinco (5) dias, declarar, justificadamente, em quais efeitos o recebe.*
§1º - *Decorrido o prazo acima, o recurso será recebido com efeito suspensivo.*
§2º - *Recebido o recurso e devidamente contrarrazoado no mesmo prazo, se for o caso, competirá ao Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, após o parecer da Comissão Permanente Jurídica, sortear um membro relator na forma do disposto no Art. 8º deste Regimento.*

Art. 31 – *É atribuição do relator, após a elaboração de seu voto, encaminhar o processo ao revisor para conhecimento e elaboração de voto.*
Parágrafo único - *Após o retorno dos autos, o relator encaminhá-los-á ao Presidente, solicitando sua inclusão em pauta para Julgamento, no prazo de trinta (30) dias.*

Art. 32 – *Instalada a Sessão de Julgamento, tendo sido intimadas as partes interessadas, o relator, antes de proferir o seu voto, atenderá ao que dispõe o "caput" do Art. 17 deste Regimento.*
§1º - *É facultado ao relator deferir o adiamento para o preparo de sustentação oral, ante pedido fundamentado, sendo obrigatório o retorno do processo na sessão subsequente.*
§2º - *Após o voto do relator, votará o revisor, e, a seguir, os demais integrantes, na forma prescrita no inciso IV do Art. 9º deste Regimento.*
§3º - *No caso de pedido de vista por parte do revisor ou de quaisquer dos demais membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, o processo deverá ser obrigatoriamente reapresentado na sessão subsequente, prosseguindo o julgamento.*
§4º - *Em caso de ser suscitada qualquer questão relevante que impeça a finalização do julgamento, poderá o relator converter o julgamento em diligência.*
§5º - *Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento a redação da ementa com o resultado do Julgamento do recurso, bem como o encaminhamento ao Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria para as providências regimentais.*

Capítulo VI - Da Reabilitação

Art. 33 - *Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações só poderão ser retiradas do prontuário do apenado após um período de cinco (5) anos, contado*

a partir do exaurimento do efetivo cumprimento da pena, desde que, neste prazo, não tenha o associado sofrido outra punição.
Parágrafo único - *Passado o período de cinco (5) anos, o associado que pretender reabilitação deverá requerê-la ao órgão prolator da decisão que, após verificar as questões formais, procederá à baixa.*

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 34 - *Todos os prazos referidos neste Regimento contar-se-ão em dias úteis a partir do primeiro (1º) dia útil de expediente do Clube, após a juntada aos autos do comprovante de entrega das citações, intimações e notificações.*

Art. 35 - *O exame do processo poderá ser feito pelas partes e/ou seus procuradores na Secretaria da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, nos termos do Art. 18 deste Regimento.*
Parágrafo único - *Será permitida a extração de cópias dos documentos do processo mediante requerimento e pagamento.*

Art. 36 - *Os pedidos de informações encaminhados à Diretoria e ao Conselho Deliberativo pela Comissão Permanente de Processamento e Julgamento ou por suas Câmaras deverão ser respondidos no prazo de dez (10) dias.*

Art. 37 - *Os membros da Comissão poderão licenciar-se por período não superior a noventa (90) dias, mediante solicitação, por escrito, em que constem os motivos do pedido.*
Parágrafo único - *Em caso de licença de membro da Comissão por mais de trinta (30) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o seu substituto, por indicação do Presidente da Comissão. Em caso de impedimento de membro da Comissão, o Presidente do Conselho Deliberativo será cientificado para designação de substituto.*

Art. 38 - *O membro da Comissão que faltar, sem justificação, a cinco (5) reuniões, consecutivas ou não, no período de um (1) ano, perderá, automaticamente, o seu mandato.*
§1º - *As vagas que surgirem deverão ser comunicadas, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias, para as providências necessárias.*
§2º - *Ocorrendo essa hipótese, a Comissão e suas Câmaras continuarão seus trabalhos até que seja eleito, pelo Conselho, um novo membro, respeitados, sempre, os quóruns estabelecidos neste Regimento.*

Art. 39 - *Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros da Comissão que estejam presentes à reunião.*

Art. 40 - *As lacunas deste Regimento serão supridas pelo ordenamento jurídico adotado no Clube, pela legislação em vigor no país, pelos princípios gerais do Direito e pelas regras*

processuais em vigor.

Art. 41 - *Este Regimento entrará em vigor no prazo de sessenta (60) dias após a data de sua aprovação, necessário à implementação das regras aqui estabelecidas, aplicando-se, a seguir e de imediato, aos processos em andamento, sem prejuízo dos atos já praticados e revogadas as disposições em contrário, desde que não sejam em prejuízo do(s) envolvido(s) ou do(s) autor(es) da Representação.*

Capítulo VIII – Da Disposição Transitória

Art. 42 – *Aprovadas as alterações estatutárias em tramitação, fica o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo autorizado a adotar as providências cabíveis para a eleição dos Membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e que, excepcionalmente, cumprirão mandato até maio/2018.*

675ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 31 de julho de 2017.

Francisco Carlos Collet e Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo

mlf